



14 / 09 / 01

Debalentino

Câmara Municipal de Quatis,
Vanise Corrêa da Rocha Florentino
Diretora de Secretaria
Matr.: 04.004/97

RESOLUÇÃO Nº 025/2001

EMENTA: REFORMA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS ATRAVÉS DAS SEGUINTE EMENDAS:

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Presidente **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Os arts. 2º, 4º, 5º, 8º, 9º, 31, 41, 55, 101, 103, 104, 108, 109, 124, 140, 227, 234, 236, 238, 244, 246, Seção e Capítulo do Regimento Interno, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia primeiro de janeiro, em hora determinada pelo cerimonial da Câmara, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes”.

“Art. 4º

§ 4º - A eleição para renovação da Mesa executiva nos anos seguintes da Legislatura, realizar-se-á de fevereiro a dezembro, ou seja, até a última sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal, para início de mandato e posse automática em 1º de janeiro do ano seguinte.

“Art. 5º

§ 1º - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Mesa Executiva, será obedecida a seguinte ordem para substituição:

- I- Presidente – 1º Vice-Presidente;
- II- 1º Vice-Presidente - 2º Vice-Presidente;
- III- 2º Vice-Presidente - vereador eleito pelo plenário;
- IV- 1º Secretário – 2º Secretário;
- V- 2º Secretário – vereador eleito pelo plenário.

§ 2º - A eleição do vereador para a vacância prevista nos incisos III e V do parágrafo anterior ocorrerá no prazo de 5(cinco) dias, por convocação do Presidente da Câmara Municipal.

APROVADO



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

“Art. 8º.....”

§ 2º - SUPRIMIDO

“Art. 9º.....”

§ 7º - Ocorrendo à hipótese II do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará, no prazo de 03(três) dias, seu parecer de conclusão, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado, sendo o fiel traslado dos Autos remetido ao Ministério Público.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

SEÇÃO IV
DOS DEMAIS MEMBROS DA MESA

“Art. 31.....”

VI - SUPRIMIDO

“Art. 41.....”

a) convocar Secretários do Município ou autoridades equivalentes para prestar esclarecimentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebida a convocação (Art. 45 XIV, da Lei Orgânica Municipal);

b) encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários do Município ou autoridades equivalentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 45, XV, da Lei Orgânica Municipal)

“Art. 55.....”

Parágrafo Único – Poderá um membro da Comissão exarar VOTO EM SEPARADO, nos termos do § 3º do artigo 73 deste regimento.

[Handwritten signature]



TÍTULO III

CAPÍTULO X

DO DECORO PARLAMENTAR

“Art. 101.....”.

I - constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 98, o Presidente da Câmara comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias;

“Art. 103.....”

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no Art 93;

“§ 2º - Nos casos previstos nos incisos I, II e III a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa”.

“§ 3º - Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa”.

“Art. 104.....”

“§ 1º - As representações partidárias indicarão à Mesa da Câmara, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação da primeira Sessão Legislativa da Legislatura, seus respectivos Líderes e Vice-Líderes. (§ 1º do Art 56 da LOM)”.

“Art. 108 - As reuniões inaugurais de cada sessão legislativa, marcadas para as datas que lhes correspondem, previstas no Art. 105 deste Regimento, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando coincidirem com sábados, domingos e feriados”.

“Art. 109 - A convocação da Câmara é feita no período e nos termos estabelecidos no artigo 105 e seus § § deste Regimento, correspondendo à sessão Legislativa Ordinária”.

Handwritten signature



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

“Art. 124 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia, ressalvados os casos de tramitação em regime de Urgência Especial (art. 149 deste Regimento) e os de convocação Extraordinária da Câmara (art. 132 e seu Parágrafo Único, deste Regimento)”.

“Art. 140.....”

§ 1º - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo autor, na Secretaria Administrativa, e excepcionalmente, em casos urgentes à Mesa da Câmara.

§ 2º - SUPRIMIDO

“Art. 227 – Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras, estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento Programa, excetuando-se tão somente, o prazo para aprovação da matéria, a que se refere o § 2º do artigo 220.

“Art. 234”

§ 2º - Para emitir seu parecer poderá a Comissão de Finanças e Orçamento vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura ou órgãos da Administração indireta, e poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras”.

“Art. 236 – SUPRIMIDO

“Art. 238 – A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 235, deste Regimento”.

“Art. 244.....”

§ 4º - Decorrido o prazo de 48(quarenta e oito) horas sem a promulgação do Presidente da Câmara, caberá ao Primeiro Vice-Presidente fazê-la em igual prazo.

“Art. 246”

§ 3º - Se o veto não for apreciado no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir do seu recebimento, será aplicado o contido no artigo § 6º do Art 68 da Lei Orgânica Municipal.

Handwritten signature or initials in blue ink.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

5

Art. 2º - Fazer a renumeração de artigos, parágrafos e incisos decorrentes das Emendas apresentadas nesta Resolução e consolidar o novo texto através de sua publicação na íntegra. (Art 227 da LOM)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 14 de setembro de 2001.


FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO
Presidente